



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax: 3256-0188 E-mail:

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI Nº 938, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

### INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS FIXA DIRETRIZES, VAGAS, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, destinada à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Parágrafo único: O CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso das famílias à rede de proteção social de assistência social.

**Art. 2º** O CRAS ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais (aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009):

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosos.

**Parágrafo Único:** É obrigatória a execução do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF) no CRAS, os demais serviços poderão ser implantados conforme demanda de forma complementar ao PAIF.

**Art. 3º** Compete ao CRAS:

**I** - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

**II** - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

**III** - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social, diálogo com profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços sócio assistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e grupos sociais;

**IV** - Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**V** - Ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

**VI** - Organizar e coordenar a rede local de serviços sócio assistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

**VII** - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

**VIII** - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelo CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax: 3256-0188 E-mail:

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**IX** - Promover ampla divulgação dos direitos sócioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população a eles;

**X** - Realizar a busca ativa de famílias e indivíduos, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos sócioassistenciais e à cidadania;

**XI** - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas, no sentido de estimular a intersetorialidade no município;

**XII** - Trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

**XIII** - Outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

**Parágrafo Único:** Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrado entre benefícios e serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentais que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

**Art. 4º** Para atender as necessidades dos serviços referidos no artigo 2º, ficam criados, na Estrutura Administrativa do município de Anitápolis os empregos a seguir, vinculados ao regime da consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público, por prazo indeterminado.

**I** – 01 (um) cargo de Coordenador de CRAS, devendo o mesmo ser um dos técnicos de nível superior previstos na Resolução do CNAS nº 17, de 20/07/2011;

**II** – 01 (um) cargo de assistente social, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana;

**III** – 01 (um) cargo de psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana;

**IV** – 01 (um) orientador social de nível médio com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana;

**Parágrafo Único:** Decreto regulamentará o concurso público para fins desta lei, podendo o Coordenador de CRAS, os profissionais do cargo de assistente social, psicólogo e o orientador social serem submetidos a processo seletivo público, de prova ou provas e títulos.

**Art. 5º** A remuneração dos profissionais inseridos nos serviços será a seguinte:

Cargo	Carga horária	Salário base
Coordenador de CRAS	40	3.000,00
Assistente Social	40	3.000,00
Psicólogo	40	3.000,00
Orientador Social	40	1.500,00

**Parágrafo Único:** A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos serviços descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente efetivo do Município e farão jus aos benefícios garantidos aos demais servidores municipais.

**Art. 6º** São atribuições dos cargos:

**I** – São atribuições da equipe técnica de nível superior (Assistente Social e Psicólogo) do CRAS:

**a.** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

**b.** Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

**c.** Mediação de grupos de famílias dos PAIF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 – **Fax:** 3256-0188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- d.** Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- e.** Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- f.** Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- g.** Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- h.** Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- i.** Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- j.** Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- k.** Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- l.** Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- m.** Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- n.** Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- o.** Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

## **II – São atribuições do Orientador Social:**

- a.** Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- b.** Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- c.** Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- d.** Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- e.** Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- f.** Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

## **III – São atribuições do Coordenador do CRAS:**

- a.** Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada nessa unidade;
- b.** Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c.** Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- d.** Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e.** Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f.** Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 – **Fax:** 3256-0188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócioassistencial referenciada ao CRAS;
- g.** Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
  - h.** Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
  - i.** Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
  - j.** Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
  - k.** Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
  - l.** Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
  - m.** Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
  - n.** Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
  - o.** Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
  - p.** Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
  - q.** Participar de reuniões sistemáticas, com os demais trabalhadores da Assistência Social;

**Art. 7º** Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se refere esta lei:

- I** – prática de falta grave, compreendendo:
- a)** ato de improbidade;
  - b)** incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - c)** condenação criminal, transmitida em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
  - d)** prática de comércio durante o horário de trabalho;
  - e)** desídia no desempenho das respectivas funções;
  - f)** embriaguez habitual ou em serviço;
  - g)** violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
  - h)** ato de indisciplina ou de insubordinação;
  - i)** abandono do cargo;
  - j)** ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
  - l)** ato lesivo da honra ou da boa forma ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
  - m)** prática constante de jogos de azar;
  - n)** a apresentação falsa de residência;
  - o)** qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

**II** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 – **Fax:** 3256-0188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

**IV** – motivadamente (art. 7º, I, da Constituição Federal, Estadual ou Municipal) em face da:

**a)** extinção dos programas federais, a que justificaram a contratação;

**b)** desativação/redução de órgãos administrativos;

**c)** renúncia ou cancelamento do convênio de adesão, assinado por iniciativa do Município ou da União;

**d)** cessação do repasse de recursos financeiros específicos da União ou do Estado para o Município.

**e)** insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

**Art. 8º** Poderá o Município designar servidores concursados e contratados sob o regime estatutário para trabalhar junto aos serviços relativos ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS descritos nesta Lei.

**Art. 9º** Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços, os empregos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação da Assistência Social, podendo ser utilizados os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 17 de agosto de 2017.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças em, 17 de agosto de 2017.

Roberto Cabral da Silva  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças